PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE ADESÃO Nº 114/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE **O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS- MS** E A INSTITUIÇÃO/EMPRESA**: ITAÚ UNIBANCO S/A.**

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa/instituição:**" ITAÚ UNIBANCO S/A"**, estabelecida a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA.**

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, a **Sr.ª Juliani Garcia Berloffa Andrade**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1079286 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida dos Ipês, nº 1079, Jardim América, na cidade de Deodápolis/MS e a **CONTRATADA**, representada pelos seus representantes **Sr. Valter Telles do Nascimento**, brasileiro, analista de produtos, portador do RG nº 27.341.885-3, inscrito nº CPF 259.363.258-57, residente e domiciliado Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 São Paulo/SP, e a **Sr. Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk,** brasileiro, Coordenador de Produtos, portador do RG 28.465.225-8, Inscrita no CPF nº 283.422.558-32, residente e domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902 São Paulo/SP, firmam o presente Contrato nos termos do **Chamamento Público nº 009/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 113/2022, gerado pela Inexigibilidade nº 009/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta

V - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULAPRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Instituições Financeiras autoriza pelo Banco Central para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamentos e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários, através de boletos e guias de arrecadação

municipal (DAM) e demais receitas públicas, em padrão **FEBRABAN**, através de modalidades de arrecadação e Debito automático, visando atender as necessidades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no (s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

III - Internet Banking;
IV - Terminais de Auto-atendimento;
VI - Correspondente Bancário;
IX - Via Pix.

Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subseqüente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre

movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV - Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE**,** nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 (noventa) dias** após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Do Repasse Financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - Até o 3° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
II - Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;
III - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro
IV - Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira no Banco DO BRASIL, Agência 2024-9, C/C Nº 6.929-9.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Municipais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético,

nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIÇÃO/TIPO DE RECEBIMENTO	Quantia Anual	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Por recebimento de documento **VIA INTERNET**, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e taxas de serviços.	777	3,578	2.780,11
04	Por recebimento de documento **VIA AUTOATENDIMENTO,** através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e taxas de serviços.	777	3,578	2.780,11
06	Por recebimento de documento **VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO**, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e taxas de serviços.	777	3,898	3.028,75
09	Por recebimento de documento **VIA PIX**, através de DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e taxas de serviços.	777	3,514	2.730,38
			VALOR TOTAL R$	**11.319,35**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.**

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores iguais ou superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Municipais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Quarto- As despesas decorrentes correrão por conta das rubricas específicas para o exercício 2022/2023: 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

Do Valor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica fixado o valor do presente Contrato para a Prestação dos Serviços em **R$ 11.319,35 (onze mil trezentos e dezenove mil e trinta e cinco centavos)**.

Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O presente Contrato tem prazo de vigência de 12

(doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação de contrato, os preços unitários serão reajustados a cada 12(doze) meses com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- As licitantes, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

18.1 - Advertência;

18.2 -Multa;

18.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 18.3;

18.5 - As sanções previstas nos itens 18.1, 18.3 e 18.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.6 - A penalidade de Advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

18.7 - A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

18.7.1 - Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.7.2 - Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade da proposta para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação.

18.7.3 - Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na licitação, inclusive quanto às condições de participação e enquadramento da licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação.

18.8 - Na fixação das penalidades previstas nos itens 17.3 e 17.4 bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e

contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

18.8.1 - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

18.8.2 - Os danos resultantes da infração;

18.8.3 -Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

18.8.4 - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

18.8.5 - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

18.8.6 - O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 18.8;

18.8.7 - A penalidade prevista no item 18.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Finanças para registro no Cadastro de Fornecedores do Município.

18.8.8 - Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais de direito.

Da Fiscalização do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 315/2021, de 27 de julho de 2021.

Do Fórum

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Deodápolis/MS, 19 de outubro de 2022.

_____
Juliani Garcia Berloffa Andrade
Secretária Municipal de Gestão Adm. e Financeira - Contratante

_____
Valter Telles do Nascimento - Contratada

_____
Vinicius Paulo Ferreira Van Riemsdijk - Contratada

Testemunhas:

_____
Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96

_____
Jean Martins Sobral
CPF: 037.988.811-46